



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E  
INSOLVÊNCIAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.**

Autos n. 0800427-29.2015.8.12.0001

**CPA – CONSULTORES & PERITOS ASSOCIADOS LTDA.**, devidamente identificada nos autos em epígrafe, neste ato, representada por seu Diretor Executivo, Milton Lauro Schmidt, nomeada administradora judicial da presente Recuperação Judicial, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório mensal pertinente ao período de 01/08/2015 a 31/08/2015.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande - MS, 16 de Setembro de 2015.

**CPA-Consultores & Peritos Associados Ltda.  
Milton Lauro Schmidt  
Diretor Executivo**



## AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

N. 080042729201-58.12.0001

GRUPO BUAINAIN – SÃO BENTO COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA; DISTRIBUIDORA  
BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA; TRANSMED  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA;  
6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CPA – Consultores & Peritos Associados Ltda., por seu Diretor, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o relatório mensal das atividades efetuadas por esta administradora judicial, nos seguintes termos:

- 1- Para o presente relatório não foi considerado balancete tendo em vista de serem feitos trimestralmente e já terem sido apresentados no relatório anterior.



- 2- Referente ao parcelamento junto ao INSS foi informado pela empresa que até o momento não houve negociação, portanto não foi efetivada a renegociação, até a presente data.
- 3- Em relação às unidades que não apresentavam resultados econômicos satisfatórios, contribuindo negativamente no resultado global do empreendimento, e conseqüentemente fechadas, informa que a reestruturação da empresa esta satisfatória, tendo em vista, quase não haver resultados negativos nas unidades das empresas Recuperandas.
- 4- Informa ainda que houve o fechamento de mais três filiais, de n. 14, 45 e 70, das quais foram dispensados 19 (dezenove) funcionários, resultando, portanto, no fechamento de 26 (vinte e seis) lojas, das quais houve distribuição dos medicamentos para as demais, sendo os funcionários demitidos, sem justa causa.
- 5- Referente à filial numero 14 (quatorze), foram dispensados 4 (quatro) funcionários; numero 45 (quarenta e cinco), dispensados 7 (sete) funcionários, ficando vinculada a empresa apenas 1 (uma) funcionária que estava de licença maternidade e entrou no período de férias no mês de Setembro/2015; filial numero 70 (setenta), dispensados 8 (oito) funcionários.
- 6- As verbas rescisórias, referente a dispensa dos funcionários acima citados, referente ao fechamento da outras 3 (três) filiais estão todas em processo de negociação com o sindicato, para parcelamento e pagamento.



- 7- Em relação ao controle de estoque, citado nos relatórios anteriores, foi informado pela empresa Recuperanda que as mercadorias com prazo de validade vencido da empresa São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda., ainda estão em processo de negociação junto aos fornecedores, para a devolução das mesmas. Está-se procurando viabilizar junto aos fornecedores, compensação tendo em vista que quando da efetiva entrega das mercadorias, grande parte da mesma, estava com os prazos fatais de validade, dentro de um período curto para que se consumassem as vendas no prazo de validade dos remédios, o que motiva a presente negociação objetivando reaver ao menos em parte a reposição de medicamentos com prazo de validade mais dilatado.
- 8- A administradora judicial, tendo comprovado que existem dois veículos que serviam unidades que tiveram suas atividades de farmácia encerradas pelos motivos já expostos, e que os mesmos deixaram de ser úteis, orientou a gestão da empresa a proceder a uma concorrência junto a interessados em sua aquisição, submetendo à apreciação do Juízo a possibilidade de vendê-los reforçando o caixa da empresa. Tais veículos estão em condições de conservação ruins, e parados, o que provoca maior deterioração dos mesmos.
- 9- Os demais atos de gestão com aquisição de mercadorias, insumos de manutenção e salários estão sendo conduzidos dentro dos preceitos que a lei determina pós deferimento, não tendo chegado



notícia à Administradora Judicial, de reclamos relativos a tal matéria, por quem de direito.

Nada mais havendo a esclarecer, damos por finalizado o presente relatório, colocando-nos à disposição a qualquer esclarecimento adicional eventualmente determinado pelo Juízo.

Campo Grande – MS, 16 de Setembro de 2015.

**CPA-Consultores & Peritos Associados Ltda.**  
**Milton Lauro Schmidt**  
**Diretor Executivo**